



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 057/2018

(PAE n. 5.256/2018)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e da plataforma de acessibilidade vertical instalados no edifício que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 04 de julho de 2018, às 16 horas**, no mesmo [site](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico / Termo de Referência (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico / Termo de Referência; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, se assim desejar, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento

estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, órgão gestor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

b) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.5. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.5.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.5, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração

dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta, no campo “preço”:

a) para o ITEM 1: o preço MENSAL da manutenção preventiva do elevador;

b) para o ITEM 2: o preço TOTAL correspondente ao atendimento de 1 (um) chamado para manutenção corretiva do elevador, com 1 (uma) hora de duração (excluídos os valores de peças, haja vista que serão custeadas pelo TRESP);

c) para o ITEM 3: o preço MENSAL da manutenção preventiva da plataforma elevatória; e

d) para o ITEM 4: o preço TOTAL correspondente ao atendimento de 1 (um) chamado para manutenção corretiva da plataforma elevatória, com 1 (uma) hora de duração (excluídos os valores de peças, haja vista que serão custeadas pelo TRESP);

e) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens;**

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com a Seção de Manutenção Predial, no horário das 13 às 18 horas, por meio dos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3838.

4.9.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

4.9.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR MENSAL** para os **ITENS 1 e 3** e pelo **VALOR TOTAL** para os **ITENS 2 e 4**.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4;
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União; e
- e) a Inexistência de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

- a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- a.2) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e
- a.3) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) serão exigidos:

- b.1) certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade;
- b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto desta licitação (manutenção preventiva e corretiva de elevadores ou equipamentos similares); e
- b.3) comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s) para acompanhar os serviços objeto deste Edital.
 - b.3.1) o profissional mencionado na alínea “b.3” deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. O profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRES.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. Os documentos mencionados na alínea “b” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados na **alínea “b”** do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a **INABILITAÇÃO** da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de **INABILITAÇÃO**.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta; e
- h) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.2.1. Para os fins do contido na alínea “d” do subitem 10.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de

Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC. Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. **apresentar, obrigatoriamente, antes** de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

12.1.3. prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para um elevador da marca Schindler, com capacidade para 7 (sete) passageiros ou 525 Kg (quinhentos e vinte e cinco quilogramas), com quatro paradas e uma plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, eletromecânica, em estrutura metálica com acesso bilateral, nas dimensões de 900mmx1.200mmx1.200mm (largura x altura x profundidade) e fundo em chapa de aço corrugada e tem capacidade de aproximadamente 180kg, ambos instalados no edifício que abriga as Zonas Eleitorais da Capital, situado na Avenida Rio Branco, nº 797 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-203, em conformidade com as normas e requisitos técnicos e legais, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

12.1.4. nos prazos abaixo fixados, contados do recebimento do contrato, o licitante vencedor terá:

a) até 3 (três) dias para apresentar:

- Declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no subitem 12.1.4, alínea “a”, para apresentar:

- a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços enumerados no Projeto Básico / Termo de Referência;

- apresentar ao responsável pela sua fiscalização, o plano de manutenção preventiva considerando as especificações técnicas do equipamento, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico da contratada; e

c) até 5 (cinco) dias, após o aceite da documentação referida no subitem 12.1.4, alínea “b”, para iniciar a execução dos serviços.

12.1.5. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

- 12.1.6. realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis;
- 12.1.7. disponibilizar telefone, correio eletrônico e contato de aplicativo de mensagens instantâneas, para contato para atendimento das solicitações de abertura de chamados emergenciais;
- 12.1.8. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis, fornecendo telefone para contato (24 horas);
- 12.1.9. os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:
- 12.1.9.1. atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;
- 12.1.9.2. atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido;
- 12.1.10. para a substituição de peças, apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;
- 12.1.11. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar os serviços nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;
- 12.1.12. a substituição das peças somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros;
- 12.1.13. oferecer garantia de no mínimo de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;
- 12.1.14. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;
- 12.1.15. apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, após cada visita técnica, relatório com a descrição dos serviços realizados durante a manutenção;
- 12.1.16. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do TRESA;
- 12.1.17. fornecer peças e acessórios novos, na embalagem do fabricante;
- 12.1.18. seguir as instruções do fabricante quanto à montagem, instalação e manutenção dos equipamentos;
- 12.1.19. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 12.1.20. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 12.1.21. transmitir aos seus profissionais as informações necessárias à realização das atividades da contratação;
- 12.1.22. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como pelos provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 12.1.23. substituir de imediato profissional cuja atuação ou comportamento for prejudicial à execução dos serviços;
- 12.1.24. fornecer à fiscalização do contrato o relatório de atendimento por manutenção preventiva ou corretiva realizada no dia;
- 12.1.25. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita no Anexo I do Edital,

respeitando o dia e o horário previamente agendado com a fiscalização do contrato;

12.1.26. apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, os documentos fiscais e os respectivos relatórios das atividades desenvolvidas no mês de competência;

12.1.27. comunicar à fiscalização de contrato, por escrito, eventual anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os devidos esclarecimentos;

12.1.28. refazer imediatamente, às suas expensas, os trabalhos rejeitados pela fiscalização do contrato;

12.1.29. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.31. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 19 de junho de 2018.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e da plataforma de acessibilidade vertical instalados no edifício que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.256/2018 (Pregão n. 057/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e da plataforma de acessibilidade vertical instalados no edifício que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e da plataforma de acessibilidade vertical instalados no edifício que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital, conforme especificado a seguir:

1.1.1 Manutenção Preventiva:

1.1.1.1. A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, preferencialmente no período matutino, das 8 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a Contratada comunicar previamente à fiscalização do contrato, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

1.1.1.2. A verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente deverá ser realizada nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos

elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos; na cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, incluindo, quando necessário, testes, ajustes, regulagens, lubrificação e limpeza.

1.1.2 Manutenção Corretiva:

1.1.2.1. Os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

a) Atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;

b) Atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido.

1.1.2.2. A manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador/plataforma em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e genuínas, com atenção às especificações técnicas do equipamento.

1.2. Procedimentos a serem observados nas manutenções:

1.2.1. Os procedimentos para manutenção preventiva mensal do elevador conforme Norma ABNT NBR 16083/2012, deve contemplar a verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente, observando-se o que segue:

- a) Limpeza das Partes da Caixa;
- b) Lubrificação da Caixa;
- c) Verificação da funcionalidade de todo o sistema;
- d) Verificação da operação de resgate de passageiros;
- e) Operação de configuração, ajuste e regulagens;
- f) Reparos ou mudanças de componentes que ocorrem em função do desgaste e que não afetem as características da instalação;
- g) Eliminação de vazamentos de óleo ou água na casa de máquinas;
- h) Verificação se todos os componentes como relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, sinalizadores estão limpos e livres de pó ou corrosão.

1.2.2. Os procedimentos para manutenção preventiva mensal da plataforma elevatória conforme Norma ABNT NBR 9386/2013, deve contemplar a verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente, observando-se o que segue:

- a) Verificação do estado e do aperto dos parafusos de fixação do equipamento;
- b) Verificação do nível de alinhamento da plataforma;
- c) Verificação de trincas na estrutura;
- d) Teste do funcionamento com verificação da aceleração e desaceleração da plataforma;
- e) Verificação das unidades de acionamento e freio de segurança, a cada seis meses;
- f) Verificação dos dispositivos de intertravamento, a cada seis meses;
- g) Substituição de peças com desgastes, quebras e ferrugens nos cabos de tração;
- h) Verificação e eventual substituição do óleo hidráulico;
- i) Verificação de vazamentos, retentores e raspadores no cilindro hidráulico;
- j) Limpeza, lubrificação e teste dos contatos dos limitadores de percurso normal e final;

- k) Lubrificação dos fusos, engrenagens e demais componentes do sistema de elevação;
- l) Limpeza, inspeção e verificação de eixos e buchas nas polias;
- m) Realização de pequenos reparos como troca de lâmpada, substituição das sapatas das portas quando danificadas e remoção de sujeira e óleo vazado;
- n) Verificação se todos os componentes como relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores estão limpos e livres de pó ou corrosão.

1.2.2.1 Conforme norma técnica NBR 9386-1:2013, anexo D2, se qualquer defeito que afete a segurança é relatado e o reparo imediato for necessário, convém que a plataforma de elevação seja colocada fora de serviço e o usuário informado. Em particular, são consideradas modificações importantes as seguintes:

- a) mudança da velocidade nominal;
- b) mudança da carga de trabalho segura;
- c) mudança da plataforma;
- d) mudança do percurso;
- e) mudança da posição ou tipo de unidade de acionamento;
- f) mudança de circuitos de segurança, comando e intertravamento; e
- g) mudança de quaisquer bordas ou superfícies sensíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 057/2018, de ____/____/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os valores de:

- a) R\$ (.....) mensais, pela manutenção preventiva do elevador;
- b) R\$ (.....) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva do elevador;
- c) R\$ (.....) mensais, pela manutenção preventiva da plataforma de acessibilidade vertical; e
- d) R\$ (.....) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva da plataforma de acessibilidade vertical.

2.2. As peças serão custeadas pelo TRESP mediante a apresentação, pela Contratada, de orçamento prévio, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____), considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1 e R\$ _____ (_____) como valor estimado para peças, subcláusula 2.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de

setembro de 2019, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como a seguir discriminado:

a) Serviço - Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

b) Peças - Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas:

a) a Nota de Empenho n. 2018NE000_____, em ___/___/2018, no valor de R\$ _____ (_____) referente aos serviços; e

b) a Nota de Empenho n. 2018NE000_____, em ___/___/2018, no valor de R\$ _____ (_____) para as peças de reposição.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, os servidores titulares da função de Chefe dos Cartórios Eleitorais da Capital, ou seus substitutos, em conjunto ou separadamente, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, com apoio técnico da Seção de Manutenção Predial.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. A gestão e fiscalização terão autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;

c) rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do Contratante.

9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.5. A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.6. Os fiscais deverão manter os comprovantes de execução dos serviços, fornecidos pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

9.7. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços

deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 057/2018 e em sua proposta;

10.1.2. prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para um elevador da marca Schindler, com capacidade para 7 (sete) passageiros ou 525 Kg (quinhentos e vinte e cinco quilogramas), com quatro paradas e uma plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, eletromecânica, em estrutura metálica com acesso bilateral, nas dimensões de 900mmx1.200mmx1.200mm (largura x altura x profundidade) e fundo em chapa de aço corrugada e tem capacidade de aproximadamente 180kg, ambos instalados no edifício que abriga as Zonas Eleitorais da Capital, situado na Avenida Rio Branco, nº 797 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-203, em conformidade com as normas e requisitos técnicos e legais, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados do recebimento do contrato, a Contratada terá:

a) até 3 (três) dias para apresentar:

1. declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato;

b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no subitem 10.1.3, alínea “a”, para apresentar:

1. a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços enumerados no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 057/2018;

2. ao responsável pela sua fiscalização, o plano de manutenção preventiva considerando as especificações técnicas do equipamento, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico da Contratada; e

c) até 5 (cinco) dias, após o aceite da documentação referida no subitem 10.1.3, alínea “b”, para iniciar a execução dos serviços.

10.1.4. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.1.5. realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis;

10.1.6. disponibilizar telefone, correio eletrônico e contato de aplicativo de mensagens instantâneas, para contato para atendimento das solicitações de abertura de chamados emergenciais;

10.1.7. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis, fornecendo telefone para contato (24 horas);

10.1.8. os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

a) atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;

b) atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido;

10.1.9. para a substituição de peças, apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que o orçamento poderá ser dispensado pelo Contratante;

10.1.10. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar os

serviços nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.11. a substituição das peças somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir as peças de terceiros;

10.1.12. oferecer garantia de no mínimo de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.1.13. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.14. apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, após cada visita técnica, relatório com a descrição dos serviços realizados durante a manutenção;

10.1.15. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do Contratante;

10.1.16. fornecer peças e acessórios novos, na embalagem do fabricante;

10.1.17. seguir as instruções do fabricante quanto à montagem, instalação e manutenção dos equipamentos;

10.1.18. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.19. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.20. transmitir aos seus profissionais as informações necessárias à realização das atividades da contratação;

10.1.21. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como pelos provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.22. substituir de imediato profissional cuja atuação ou comportamento for prejudicial à execução dos serviços;

10.1.23. fornecer à fiscalização do contrato o relatório de atendimento por manutenção preventiva ou corretiva realizada no dia;

10.1.24. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita no Anexo I do Edital do Pregão n. 057/2018, respeitando o dia e o horário previamente agendado com a fiscalização do contrato;

10.1.25. apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, os documentos fiscais e os respectivos relatórios das atividades desenvolvidas no mês de competência;

10.1.26. comunicar à fiscalização do contrato, por escrito, eventual anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os devidos esclarecimentos;

10.1.27. refazer imediatamente, às suas expensas, os trabalhos rejeitados pela fiscalização do contrato;

10.1.28. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.30. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 057/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às

penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 057/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto da Contratação

Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para 01 (um) elevador a marca Schindler, com capacidade para 7 (sete) passageiros ou 525 Kg (quinhentos e vinte e cinco quilogramas), com quatro paradas, e de 01 (uma) plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais que foi fabricada pela Metalúrgica Xavier, ano de fabricação 2011, instalados no edifício que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital.

2 Fundamentação da Contratação

2.1 Motivação

A presente solicitação justifica-se na necessidade de continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e da plataforma de acessibilidade vertical do prédio dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis, a fim de garantir o adequado e seguro funcionamento e a conservação dos equipamentos.

2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

Espera-se, por meio desta contratação, manter os recursos necessários para manutenção da funcionalidade do elevador e da plataforma de acessibilidade vertical do prédio dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis.

Trata-se de serviço de natureza contínua, do qual espera-se a regularidade da operação com a segurança exigida para os equipamentos, com pleno funcionamento de todas as funções.

2.3 Alinhamento Estratégico

Trata-se de serviço de manutenção exigido pelas características específicas dos equipamentos, constituindo-se em atividade de suporte à prestação jurisdicional da Justiça Eleitoral com a garantia de bom funcionamento dos equipamentos constituindo para acessibilidade segura de servidores e usuários, em consonância com o objetivo estratégico de aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

2.4 Estudos Preliminares do Objeto

Estudo Preliminar juntado ao PAE n. 5.256/2018.

2.5 Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

A demanda prevista contempla o serviço de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda de 01 (um) elevador a marca Schindler, com capacidade para 7 (sete) passageiros ou 525 Kg (quinhentos e vinte e cinco quilogramas), com quatro paradas, e de 01 (uma) plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais foi fabricada pela Metalúrgica Xavier, ano de fabricação 2011, instalados no prédio que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital.

Id.	Bem/Serviço	Demanda Prevista	Quantidade a ser contratada
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de um elevador marca Schindler, com	Manutenção Preventiva Mensal	Uma visita mensal

	capacidade para 7 (sete) passageiros ou 525 kg (quinhentos e vinte e cinco) com quatro paradas.	Manutenção Corretiva	Sob demanda com previsão de uma hora por mês
2	Manutenção Preventiva e Corretiva de uma plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais fabricada pela Metalúrgica Xavier.	Manutenção Preventiva Mensal	Uma visita mensal
		Manutenção Corretiva	Sob demanda com previsão de uma hora por mês

2.6 Objetos Disponíveis

Conforme levantamento realizado nos Estudos Preliminares.

2.7 Caracterização e Composição do Objeto

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para um elevador da marca Schindler, com capacidade para 7 (sete) passageiros ou 525 Kg (quinhentos e vinte e cinco quilogramas), com quatro paradas e uma plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, eletromecânica, em estrutura metálica com acesso bilateral, nas dimensões de 900mmx1.200mmx1.200mm (largura x altura x profundidade) e fundo em chapa de aço corrugada e tem capacidade de aproximadamente 180kg. A estrutura é uma caixa com cantoneira em aço carbono revestida com chapa galvanizada e pintura epóxi, com perfis formato "U" de 3", zincados e pintados. O deslizamento da plataforma é feito por meio de rodízios de nylon. O comando é simples, de chamada por andar e duplo no interior da plataforma, com chave de bloqueio para evitar uso indevido. O portão de acesso tem abertura manual, equipados com fechaduras eletromagnéticas de bloqueio, que impedem a abertura sem que a plataforma esteja posicionada corretamente no andar. Máquina de tração blindada modelo TR-3, redução de 1:60, acionada por motor trifásico de 2 CV-4 polos – 3,3A – 1720 RPM, que tracionam a plataforma por meio de cabos de aço duplos com Ø5/16", ambos instalados no prédio que abriga as Zonas Eleitorais da Capital situado na Avenida Rio Branco, nº 797 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-203.

2.8 Serviços Adicionais

Não haverá serviços adicionais.

2.9 Parcelamento e Adjudicação

A adjudicação do objeto deverá ser global, uma vez que permitirá uma melhor otimização na gestão da contratação, bem como dos serviços executados. Além disso, amplia o interesse das empresas na participação do certame, tendo em vista que torna o objeto da contratação mais atraente.

2.10 Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado conforme a existência de regularidade da empresa, bem como a disponibilidade e o interesse em prestar o serviço, nas condições estipuladas pelo contratante.

2.10.1 Critérios de Habilitação

Para a habilitação do fornecedor deverão ser observados os seguintes critérios:

Id.	Critério de Habilitação
1	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993.
2	Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação – manutenção preventiva e manutenção corretiva de elevador ou equipamentos similares.

3	<p>Apresentar comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s) para acompanhar os serviços objeto deste Projeto Básico.</p> <p>- O profissional supramencionado deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;</p> <p>O profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESA.</p>
----------	---

2.10.2 Critérios de Preferência e de Desempate

A presente licitação poderá ser destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em se aplicando os termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.

2.11 Modalidade e Tipo de Licitação

Os serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores e apresentam características normatizadas. Assim, pode-se concluir que são bens comuns, justificando, portanto, a utilização da modalidade “Pregão”, sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica, tipo “Menor Preço”.

2.12 Impacto Ambiental

Natureza	Adequações necessárias
Infraestrutura Tecnológica	Não é necessária qualquer adequação.
Infraestrutura Elétrica	Não é necessária qualquer adequação.
Logística de Implantação	Verificação das condições de acesso à casa de máquinas dos elevadores.
Espaço Físico	Verificação das condições de acesso à casa de máquinas dos elevadores e segurança de técnicos e usuários.
Mobiliário	Não é necessária qualquer adequação.
Impacto Ambiental	Não é necessária qualquer adequação.

2.13 Conformidade Técnica

O serviço de manutenção em equipamentos eletromecânicos, tipo elevador e plataforma, consiste em manter a longo prazo, segurança, confiabilidade e eficiência dos equipamentos, e devem ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (ABNT NBR 16083/2012, ABNT NBR NM 313, ABNT NBR ISO 9386-1:2013, entre outras); as disposições legais pertinentes dos órgãos governamentais de segurança, os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação e os regulamentos das empresas concessionárias de energia.

As empresas que prestam serviço dessa natureza devem ter registro compulsório no respectivo órgão de classe, bem como de profissional responsável habilitado e devem seguir as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), citadas acima.

2.14 Obrigações da Proponente

Fornecer preço mensal para a manutenção preventiva e preço para manutenção corretiva.

As proponentes deverão cotar:

- a) Preço para manutenção preventiva mensal (Pmp);
- b) Preço para a mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva (Pmc), cujos serviços tenham, cada um, duração de uma hora (excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço);

Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a situação hipotética acima evidenciada de 02 (dois) chamados/mês, sendo cada um de uma hora:

$$Pmp + (2 \times Pmc) = Pf \text{ (Preço final)}$$

Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, a fim de verificar o estado de conservação do equipamento que irá receber manutenção;

Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:

- a) Previamente agendada através dos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3838, com a Seção de Manutenção Predial, das 13 às 18 horas;
- b) Realizada pelo representante indicado pela empresa para os serviços;
- c) Acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência da presente contratação.

2.15 Obrigações da Contratante

2.15.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital;

2.15.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório;

2.15.3 Promover, através de seus representantes, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

2.15.4 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

2.15.5 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

2.15.6 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

2.15.7 Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

2.15.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

2.15.9 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

2.16 Obrigações da Contratada

2.16.1 A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e, ainda:

2.16.1.1 Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para um elevador da marca Schindler, com capacidade para 7 (sete) passageiros ou 525 Kg (quinhentos e vinte e cinco quilogramas), com quatro paradas e uma plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, eletromecânica, em estrutura metálica com acesso bilateral, nas dimensões de 900mmx1.200mmx1.200mm (largura x altura x profundidade) e fundo em chapa de aço corrugada e tem capacidade de aproximadamente 180kg, ambos instalados no edifício que abriga as Zonas Eleitorais da Capital, situado na Avenida Rio Branco, nº 797 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-203, em conformidade com as normas e requisitos técnicos e legais, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

2.16.1.2 Nos prazos abaixo fixados, contados do recebimento do contrato, a Contratada terá:

a) até 3 (três) dias para apresentar:

- Declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no subitem 2.16.1.2, alínea “a”, para apresentar:

- A Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços enumerados no Projeto Básico;
- Apresentar ao responsável pela sua fiscalização, o plano de manutenção preventiva considerando as especificações técnicas do equipamento, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico da contratada.

c) até 5 (cinco) dias, após o aceite da documentação referida no subitem 2.16.1.2, alínea “b”, para iniciar a execução dos serviços.

2.16.1.3 Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

2.16.1.4 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis;

2.16.1.5 Disponibilizar telefone, correio eletrônico e contato de aplicativo de mensagens instantâneas, para contato para atendimento das solicitações de abertura de chamados emergenciais;

2.16.1.6 Atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis, fornecendo telefone para contato (24 horas);

2.16.1.7 Os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

- Atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;
- Atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido.

2.16.1.8 Para a substituição de peças, apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

2.16.1.9 Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

2.16.1.10 A substituição das peças somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros;

2.16.1.11 Oferecer garantia de no mínimo de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

2.16.1.12 Prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

2.16.1.13 Apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, após cada visita técnica, relatório com a descrição dos serviços realizados durante a manutenção;

2.16.1.14 Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do TRESA;

2.16.1.15 Fornecer peças e acessórios novos, na embalagem do fabricante;

- 2.16.1.16 Seguir as instruções do fabricante quanto à montagem, instalação e manutenção dos equipamentos;
- 2.16.1.17 Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 2.16.1.18 Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 2.16.1.19 Transmitir aos seus profissionais as informações necessárias à realização das atividades da contratação;
- 2.16.1.20 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como pelos provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 2.16.1.21 Substituir de imediato profissional cuja atuação ou comportamento for prejudicial à execução dos serviços;
- 2.16.1.22 Fornecer à fiscalização do contrato o relatório de atendimento por manutenção preventiva ou corretiva realizada no dia;
- 2.16.1.23 Realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita neste Projeto Básico, respeitando o dia e o horário previamente agendado com a fiscalização do contrato;
- 2.16.1.24 Apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, os documentos fiscais e os respectivos relatórios das atividades desenvolvidas no mês de competência;
- 2.16.1.25 Comunicar à fiscalização de contrato, por escrito, eventual anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os devidos esclarecimentos;
- 2.16.1.26 Refazer imediatamente, às suas expensas, os trabalhos rejeitados pela fiscalização do contrato;
- 2.16.1.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e
- 2.16.1.28 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.17 Custo estimado da contratação

Conforme planilha elaborada pela CCM.

3 Especificação Técnica Detalhada

3.1 Requisitos Técnicos

Considerando que se trata de atividade de manutenção essencial, os requisitos técnicos são os procedimentos específicos para manter as condições de funcionalidade do elevador, conforme descritos abaixo:

3.1.1 Manutenção Preventiva:

- A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, preferencialmente no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, devendo comunicar previamente à fiscalização do contrato, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.
- A verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente deverá ser realizada nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos; na cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais

equipamentos, incluindo, quando necessário, testes, ajustes, regulagens, lubrificação e limpeza.

3.1.2 Manutenção Corretiva:

- Os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:
 - Atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;
 - Atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido.
- A manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e genuínas, com atenção às especificações técnicas do equipamento.

3.1.3 Procedimentos a serem observados nas manutenções

Os procedimentos para manutenção preventiva mensal do elevador conforme Norma ABNT NBR 16083/2012, deve contemplar a verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente, observando-se o que segue:

- Limpeza das Partes da Caixa;
- Lubrificação da Caixa;
- Verificação da funcionalidade de todo o sistema;
- Verificação da operação de resgate de passageiros;
- Operação de configuração, ajuste e regulagens;
- Reparos ou mudanças de componentes que ocorrem em função do desgaste e que não afetem as características da instalação;
- Eliminação de vazamentos de óleo ou água na casa de máquinas;
- Verificação se todos os componentes como relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores estão limpos e livres de pó ou corrosão.

Os procedimentos para manutenção preventiva mensal da plataforma elevatória conforme Norma ABNT NBR 9386/2013, deve contemplar a verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente, observando-se o que segue:

- Verificação do estado e do aperto dos parafusos de fixação do equipamento;
- Verificação do nível de alinhamento da plataforma;
- Verificação de trincas na estrutura;
- Testar funcionamento com verificação da aceleração e desaceleração da plataforma;
- Verificação das unidades de acionamento e freio de segurança, a cada seis meses;
- Verificação dos dispositivos de intertravamento, a cada seis meses;
- Substituição de peças com desgastes, quebras e ferrugens nos cabos de tração;
- Verificação das trincas na estrutura;
- Verificação e eventual substituição do óleo hidráulico;
- Verificação de vazamentos, retentores e raspadores no cilindro hidráulico;
- Limpeza, lubrificação e teste dos contatos dos limitadores de percurso normal e final;
- Lubrificação dos fusos, engrenagens e demais componentes do sistema de elevação;
- Limpeza, inspeção e verificação de eixos e buchas nas polias;
- Realizar pequenos reparos como troca de lâmpada, substituição das sapatas das portas quando danificadas e fazer remoção de sujeira e óleo vazado.
- Verificação se todos os componentes como relês, chaves, contatores, conjuntos

eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; nos limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores estão limpos e livres de pó ou corrosão.

Conforme norma técnica NBR 9386-1:2013, anexo D2 "Se qualquer defeito que afete a segurança é relatado e o reparo imediato for necessário, convém que a plataforma de elevação seja colocada fora de serviço e o usuário informado. Em particular, são consideradas modificações importantes as seguintes:

- mudança da velocidade nominal;
- mudança da carga de trabalho segura;
- mudança da plataforma;
- mudança do percurso;
- mudança da posição ou tipo de unidade de acionamento;
- mudança de circuitos de segurança, comando e intertravamento;
- mudança de quaisquer bordas ou superfícies sensíveis.

3.1.4 Código SIASG

3557

3.2 Execução e Gestão do Contrato

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, os servidores titulares da função de Chefe dos Cartórios Eleitorais da Capital, ou seus substitutos, em conjunto ou separadamente, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, com apoio técnico da Seção de Manutenção Predial.

A gestão e fiscalização terão autoridade para:

- Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- Exigir o cumprimento de todos os itens deste Projeto Básico;
- Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;
- Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESP, pelo telefone (48) 3251-3785.

Os fiscais deverão manter os comprovantes de execução dos serviços, fornecidos pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

3.2.1 Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

3.2.1.1 Manutenção Preventiva:

- A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, devendo comunicar previamente à fiscalização do contrato, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;

- A Contratada deverá informar à fiscalização, com antecedência, a data e o horário previstos para a execução da manutenção preventiva, bem como a identificação do(s) funcionário(s) para que seja providenciada a autorização de acesso à edificação.

3.2.1.2 Manutenção Corretiva:

- A manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pela fiscalização do contrato, não havendo limites quanto ao número de chamadas. As solicitações poderão ser realizadas por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis.
- Se durante rotina de manutenção preventiva for constatado defeito a ser sanado por meio de manutenção corretiva, tal ocorrência deverá ser suficientemente registrada no respectivo relatório de manutenção preventiva e imediatamente informada ao responsável pela fiscalização do contrato.
- Para a substituição de peças, deverá ser apresentado orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12h a contar da constatação do defeito, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca daquelas, ocasião em que poderá ser dispensado o orçamento pelo TRESA.
- Após a aprovação do orçamento prévio e a devida autorização, o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, ou de 5 (cinco) dias, nos demais casos.
- A substituição das peças somente poderá se dar após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela unidade competente do TRESA, salvo se esta considerar urgente o serviço. Quando comprovado ser excessivo o preço apresentado no orçamento prévio, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros.

3.2.2 Instrumentos Formais

O instrumento formal para acompanhamento do serviço é o relatório técnico detalhado do serviço executado, incluindo o diagnóstico, a solução adotada e as peças envolvidas.

3.2.3 Prazos de Garantia e Vigência

O prazo de garantia deverá ser de no mínimo de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos.

O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2019, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

3.2.4 Recebimento Provisório e Definitivo

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega do relatório detalhado do serviço executado, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços;
- **Definitivamente**, mediante recibo, após verificação de sua qualidade e conformidade aos termos deste Projeto Básico.

3.2.5 Pagamento

O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2.6 Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção preventiva e corretiva em um elevador, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2.7 Penalidades

Se o licitante vencedor descumprir as condições do Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

Para os casos não previstos no rol acima, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

São de competência do Presidente do TRESA as sanções de impedimento de licitar e contratar com a União e de descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais; como também a sanção de ser a empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso na execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

Florianópolis, em 17 de abril de 2018.

Claudio Roberto Januário
Integrante Demandante

Rafael Neves da Fontoura Dorneles
Integrante Técnico substituto

Carlos Ruas de Araújo
Integrante Administrativo

PREGÃO N. 057/2018

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO
1	Manutenção preventiva mensal do elevador (valor mensal)	393,36
2	Manutenção corretiva do elevador (valor / hora)	168,36
3	Manutenção preventiva mensal da plataforma (valor mensal)	330,50
4	Manutenção corretiva da plataforma (valor / hora)	144,50

- Planilha elaborada em 11 de maio de 2018.